

CPEPI

Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados

ATA 10/2018

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2018, na Sala de reuniões da Secretaria de Esporte do Ceará, realizou-se a reunião ordinária da Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados – CPEPI, conduzida pelo seu 2º vice-presidente, Abelardo Petter Santos Filho. Também estiveram presentes os seguintes membros: Kátia Michelle Barros Dias Ferraz, Marcelo Soldon Braga, Francisca Ionêda Benevides Ellery, Sérgio Ricardo da Silva, Clarke Moreira Leitão e Roger Barbosa Mesquita (Equipe de Apoio). O presidente José Euler de Oliveira Barbosa e os membros Pedro Júnior Nunes da Silva, Marcos Antonio Lage de Souza e Andréa Cristina da Silva Benevides não puderam comparecer.

Na pauta da reunião foram abordados os seguintes pontos:

- Pedido de readequação do projeto Programa de Karatê Bushi No Te;
- Ajustes na Legislação de Incentivo ao Esporte.

A décima reunião da CPEPI do ano de 2018 teve início às 9h40, com o 2º vice-presidente, Abelardo Petter, dando boas vindas a todos os presentes. Em seguida, o Secretário Executivo Marcelo Soldon, apresentou a ata da reunião anterior que foi lida, aprovada e assinada por todos os membros. Apresentou, também, o pedido de readequação de data do projeto "Programa de Karatê Bushi No Te", do Instituto Beatriz e Lauro Fiuza. A solicitação foi concedida por unanimidade. Seguindo a pauta, foram discutidos os ajustes na Legislação de Incentivo ao Esporte do Ceará, de acordo com as propostas que os membros haviam recebido por email. Foram debatidos os seguintes pontos:

1. A inclusão de contrapartida de 10%, por parte do proponente, em cima do valor total da obra, para projetos que prevêem serviços de engenharia (aprovado por unanimidade);
2. Proposta de nova redação para o §1º do Art. 5º do Decreto Nº 31.774/2015: "Os limites previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não poderão, em hipótese nenhuma, ser ultrapassados" (aprovado por unanimidade);
3. Proposta de nova redação para o §3º do Art. 5º do Decreto Nº 31.774/2015: "Os projetos que envolvam serviços de engenharia somente poderão ser realizados em imóveis próprios dos proponentes ou imóveis pertencentes a entes públicos com a apresentação de Cessão de Espaço por, no mínimo, 10 (dez) anos a partir do ano vigente do edital, em caráter irrevogável, aliada à autorização de intervenção" (aprovado por maioria);
4. Proposta de nova redação para o inciso IV do art. 6º da Lei Nº 15.700/2014: "Doador: pessoa física ou jurídica, não necessariamente

